

ESTATUTOS DA “ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA”

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

1. A Agência para a Energia, adiante designada por ADENE, é uma pessoa coletiva de tipo associativo de direito privado com estatuto de utilidade pública, que se rege pelo Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de setembro, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 47/2015, de 9 de abril, ou diploma que o venha substituir, pelos presentes estatutos e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às associações em geral, em especial, pelo disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil.
2. A ADENE pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se a associações nacionais ou internacionais desde que estas associações prossigam fins similares ou complementares aos seus, bem como criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A ADENE tem sede na Rua Visconde de Seabra, número 3, 2.º piso, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, 1700-421 Lisboa.
2. Por proposta do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para outro local.

Artigo 3.º

(Missão)

1. A ADENE tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da energia e seus interfaces com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições neste domínio, incluindo a eficiência energética na mobilidade.
2. A ADENE tem ainda como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público nos domínios do uso eficiente da água.

Artigo 4.º

(Âmbito)

1. A ADENE realiza prioritariamente atividades de interesse público nas áreas da eficiência energética e dos serviços energéticos, exercendo ainda a atividade de operador logístico de mudança de comercializador (OLMC) no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás, nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março.
2. A ADENE pode atuar em áreas relevantes para outras políticas sectoriais quando interligadas com a política energética ou associadas à eficiência hídrica, em articulação com os organismos públicos competentes.
3. A ADENE desenvolve a sua atividade junto dos diferentes setores económicos e dos consumidores, recorrendo para o efeito ao apoio de entidades públicas ou privadas e agentes de mercado especializados.

Artigo 5.º

(Atribuições)

Para atingir as suas finalidades, a ADENE tem, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Colaborar com os organismos da Administração Pública na execução de atividades essenciais à concretização de políticas e medidas para o setor da energia, incluindo a eficiência energética na mobilidade, e seus interfaces com outros setores, bem como à concretização de políticas e medidas para o setor do ambiente relativas ao uso eficiente da água;
- b) Promover, preferencialmente em parceria, projetos na área da eficiência energética e eficiência hídrica;
- c) Promover e participar em ações de divulgação e difusão de novas tecnologias energéticas e tecnologias mais limpas;
- d) Fomentar a transferência de tecnologias na área energética, promovendo a formação de parcerias entre as instituições de I&DT, as empresas e as congéneres internacionais;
- e) Dinamizar a concretização de planos e ações tendentes ao aproveitamento das capacidades de intervenção existentes a nível nacional e que podem convergir na melhoria da gestão de energia, na promoção do crescimento verde e no maior aproveitamento de recursos endógenos, designadamente a nível local e regional;

- f) Prestar apoio na identificação e viabilização de medidas e projetos com fins energéticos, tendo em conta também a preservação do ambiente;
- g) Desenvolver ações inerentes à sensibilização e informação das empresas e do público em geral para as questões da energia e para a dimensão ambiental a elas associada;
- h) Promover ações de formação especializada na aplicação de instrumentos e tecnologias de gestão de energia;
- i) Participar em redes ou associações nacionais ou internacionais de entidades com vocação similar;
- j) Gerir o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação;
- k) Gerir o Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, na sua atual redação;
- l) Exercer a atividade de OLMC, nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março;
- m) Gerir outros sistemas que lhe sejam atribuídos por lei.

Capítulo II

Património Social

Artigo 6.º

(Património Social)

1. O património social é constituído pelas contribuições dos Associados.
2. Os Associados que sejam organismos públicos atuantes diretamente no domínio da política energética e no setor da energia tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da energia devem sempre deter conjuntamente mais de metade da contribuição para o património social.

Artigo 7.º

(Financiamento)

1. A ADENE, no desenvolvimento de atividades de serviço público, é financiada, nomeadamente, através de contratos-programa celebrados com organismos

públicos com atribuições nas áreas do ambiente e da energia e outras entidades concessionárias de serviços públicos.

2. Podem também ser celebrados contratos-programa específicos entre a ADENE e organismos públicos de outros ministérios com vista à prossecução de atividades de interesse público.
3. As atividades de serviço público desenvolvidas pela ADENE são financiadas exclusivamente pelos organismos públicos com atribuições nas respetivas áreas de atuação, na parte respeitante a essas atribuições.
4. Constituem ainda financiamento da ADENE os seguintes rendimentos:
 - a) O produto da venda de bens ou serviços prestados;
 - b) Os valores resultantes do exercício de atividades que lhe sejam atribuídos por lei, incluindo atividades reguladas;
 - c) Os rendimentos de bens próprios, o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre os mesmos;
 - d) Os subsídios, donativos ou participações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - e) Quaisquer outros rendimentos previstos na lei.

Capítulo III

Associados

Artigo 8.º

(Admissão de Associados)

1. Podem ser admitidos como Associados quaisquer pessoas coletivas públicas ou privadas cuja atividade esteja direta ou indiretamente ligada ao setor energético ou à eficiência hídrica.
2. A admissão de Associados é aprovada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.
3. Aos Associados admitidos nos termos do presente artigo é aplicável um valor de subscrição do património social de €1000.
4. É aplicável aos Associados admitidos nos termos dos números anteriores o disposto no artigo 30.º-G.

Artigo 9.º

(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos Associados, entre outros:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADENE;
- c) Requerer, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º destes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos à atividade individual da ADENE, sem prejuízo da confidencialidade dos mesmos;
- e) Receber todas as informações e esclarecimentos solicitados relativamente à condução da atividade da ADENE, designadamente receber informações relativas aos estudos científicos e técnicos desenvolvidos, sem prejuízo da confidencialidade dos mesmos;
- f) Utilizar, nos termos definidos em regulamento próprio, os serviços que a ADENE ponha à sua disposição;
- g) Receber as publicações da ADENE.

Artigo 10.º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados, entre outros:

- a) Realizar integralmente as suas contribuições no prazo fixado;
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações sociais;
- c) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais da ADENE;
- d) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
- e) Colaborar nas atividades promovidas pela ADENE;
- f) Observar os impedimentos previstos nestes estatutos.

Artigo 11.º

(Exoneração e exclusão de Associados)

1. Perdem a qualidade de Associados todos aqueles que:
 - a) Solicitem a sua exoneração, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviada com, pelo menos, três meses de antecedência relativamente à data de produção de efeitos pretendida;
 - b) Sejam declarados interditos, falidos, insolventes ou sejam objeto de dissolução;
 - c) Contribuam deliberadamente ou concorram, pela sua conduta, para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da ADENE;
 - d) Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da ADENE ou não observem os impedimentos previstos nestes estatutos;
 - e) Deixem de pagar, durante mais de seis meses, as contribuições fixadas em Assembleia Geral.
2. A exclusão da qualidade de associados nos termos das alíneas c) e d) do número anterior é sempre determinada por deliberação fundamentada, tomada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral presentes.
3. A perda da qualidade de Associado implica a extinção da contribuição efetuada para o património social, não tendo o Associado o direito à restituição do montante correspondente.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mantém-se a responsabilidade do Associado por todas as prestações devidas anteriormente à sua saída.

Artigo 12.º

(Transmissão da qualidade de Associado)

1. A qualidade de Associado é intransmissível e não pode ser objeto de negócio jurídico.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as situações de atuação conjunta de associados, ainda que salvaguardando a personalidade jurídica autónoma, designadamente nas situações de acordo complementar, de coligação ou participação maioritária, existente entre tais pessoas coletivas.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Secção I

Princípios gerais

Artigo 13.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da ADENE a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais da ADENE tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos por iguais períodos.
3. Embora designados por prazo certo, os membros dos órgãos sociais da ADENE mantêm-se em funções até nova designação.
4. Às obrigações e responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais da ADENE para com esta aplica-se o disposto na parte final do n.º 1 do artigo 164.º do Código Civil.
5. A ADENE dispõe de um órgão de consulta, designado por Conselho Consultivo.
6. A ADENE integra ainda, nos termos destes estatutos, uma unidade interna específica para o exercício da atividade de OLMC, denominada “Unidade Operador Logístico de Mudança de Comercializador”, com órgãos próprios.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 14.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
3. Compete ao primeiro Secretário coadjuvar o Presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao segundo Secretário redigir as atas das reuniões.

5. A Assembleia Geral pode, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, convidar a participar nas suas reuniões pessoas singulares ou coletivas cuja presença beneficie os trabalhos da Assembleia Geral.
6. Os participantes convidados nos termos do número anterior não têm direito a voto.

Artigo 15.º

(Competência)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão, competindo-lhe definir e aprovar a política geral da ADENE e apreciar os atos de gestão do Conselho de Administração.
2. À Assembleia Geral compete, designadamente:
 - a) Eleger os membros da Mesa;
 - b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - c) Fixar a remuneração dos órgãos sociais;
 - d) Avaliar o desempenho dos administradores e da qualidade da gestão;
 - e) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos, interpretá-los, zelar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos;
 - f) Apreciar a atuação do Conselho de Administração e deliberar sobre a exoneração de algum ou de todos os seus membros;
 - g) Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas apresentado pelo Conselho de Administração;
 - h) Apreciar e votar o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Atividades e Contas;
 - i) Apreciar e votar o(s) Plano(s) de Atividades e o(s) Orçamento(s) propostos pelo Conselho de Administração, bem como os orçamentos suplementares, se os houver;
 - j) Fixar o valor até ao qual o Conselho de Administração pode adquirir e alienar bens e contrair empréstimos;
 - k) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a aquisição e alienação de bens e a contração de empréstimos de valor que exceda o referido na alínea anterior;

- l)* Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a mudança da sede social;
- m)* Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a criação de delegações;
- n)* Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a adesão ou filiação em instituições ou associações nacionais ou estrangeiras;
- o)* Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- p)* Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a admissão e exclusão de Associados;
- q)* Deliberar sobre a extinção da ADENE;
- r)* Aprovar os membros do Conselho Consultivo;
- s)* Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos sociais.

Artigo 16.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne, presencialmente ou através de meios telemáticos, ordinariamente duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até 31 de março de cada ano, e a segunda até 31 de dezembro de cada ano, e uma reunião, a cada 3 (três) anos, até 31 de julho nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4.
2. Na primeira reunião do ano são apreciados e votados o Relatório de Atividades e Contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, procedendo-se, se for caso disso, à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
3. Na segunda reunião do ano é apreciado e votado o Plano de Atividades e o Orçamento, para o ano seguinte, sob proposta do Conselho de Administração, o qual é precedido de uma versão intercalar remetida aos Associados nos termos e para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 27.º, e em cumprimento com o Plano de Atividades e respetivo Orçamento aprovados para o triénio a que reporta.
4. Numa base trienal, a Assembleia Geral reúne, até 31 de julho, para apreciação e votação do Plano de Atividades e respetivo Orçamento para o triénio seguinte, sob proposta do Conselho de Administração.

5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que tal seja requerido pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por Associados que para tanto invoquem um fim legítimo e que representem, pelo menos, um terço do património social.
6. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada ata que será lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa e pelo primeiro Secretário.

Artigo 17.º

(Convocatória e agenda)

1. As convocações para as reuniões da Assembleia Geral são efetuadas mediante comunicação escrita a todos os Associados, com uma antecedência mínima de quinze dias para as assembleias ordinárias e de oito dias para as assembleias extraordinárias.
2. As convocações indicam o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, devendo, em caso de eleição, ser acompanhadas das listas de candidatos propostos pelo Conselho de Administração.
3. Às convocações irregulares aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 174.º do Código Civil.

Artigo 18.º

(Quórum de funcionamento)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados.
2. A Assembleia Geral delibera, em segunda convocação, com o número de Associados presentes.
3. A segunda convocação pode ser feita simultaneamente com a primeira convocação, para o caso de esta não se realizar por falta de quórum.

Artigo 19.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos de votos dos Associados presentes.

3. As deliberações sobre a dissolução e liquidação da ADENE são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os Associados.

Artigo 20.º

(Votos)

Cada Associado dispõe do número de votos proporcional à sua contribuição para o património social, contando-se um voto por cada € 1.000,00 (mil euros) do valor nominal da contribuição.

Artigo 21.º

(Representação)

1. Os Associados devem indicar por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pessoa singular que os representará na Assembleia Geral.
2. Os Associados têm o direito de se fazer representar por outro Associado, mandatando-o para esse efeito por carta dirigida ao Presidente da Mesa.
3. Cada Associado apenas pode representar outro Associado.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 22.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais com funções não executivas.
2. A ADENE é representada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho em que este delegar.

Artigo 23.º

(Competência)

Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à prossecução das atividades que se enquadrem nos fins da ADENE, designadamente as seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os bens da ADENE e orientar as suas atividades no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos presentes Estatutos;
- c) Propor a criação de delegações;
- d) Elaborar o Relatório e Contas do exercício, os Planos de Atividades e de Investimento, os Orçamentos e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da ADENE;
- e) Adquirir e alienar bens até ao montante fixado em Assembleia Geral;
- f) Contrair empréstimos até ao montante fixado em Assembleia Geral;
- g) Aprovar regulamentos internos;
- h) Estruturar e gerir os serviços da ADENE do modo mais conveniente ao desenvolvimento das suas atividades e à prossecução dos seus fins, incluindo nomeação de diretores e atribuição de poderes aos mesmos por mandato;
- i) Executar os Planos de Atividade aprovados pela Assembleia Geral;
- j) Propor a admissão e a exclusão de Associados;
- k) Proceder à contratação de pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho e serviço e exercendo a respetiva disciplina;
- l) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 24.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.
2. As reuniões do Conselho de Administração decorrem sempre com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. As deliberações do Conselho de Administração são lavradas em ata, podendo, em alternativa, constar de outros documentos internos, nomeadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública.

Artigo 25.º

(Vinculação)

A ADENE obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, ou pela assinatura de mandatário, com poderes bastantes para o ato.

Artigo 26.º

(Cessação de funções)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, os membros do Conselho de Administração cessam funções:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 15.º;
 - b) Quando renunciem ao cargo, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, ou verificando-se vacatura ou sendo ele o renunciante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data prevista para a cessação das funções ou com uma antecedência razoável relativamente à data prevista para a cessação das funções se essa data for imprevisível por causa não imputável ao renunciante;
2. Os lugares vagos no Conselho de Administração são providos na primeira Assembleia Geral ordinária ou extraordinária que ocorrer.
3. Ocorrendo a vacatura da maioria dos lugares do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral extraordinária com vista à eleição de novos membros, mantendo-se os membros cessionários em funções até essa eleição, que não poderá realizar-se em prazo superior a trinta dias.

(Autonomia e Controlo de Gestão)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros do Conselho de Administração gozam de autonomia na definição dos métodos, modelos e práticas de gestão concretamente aplicáveis ao desenvolvimento da respetiva atividade.
2. O Conselho de Administração responde perante os membros do Governo responsáveis pelas seguintes:
 - a) Energia, quando esteja em causa a eficiência energética e em todos os demais assuntos não previstos;
 - b) Ambiente, quando esteja em causa a eficiência hídrica.
3. O Conselho de Administração apresenta aos Associados
 - a) Até 31 de julho de cada ano, a proposta de Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, a submeter à Direção-Geral do Orçamento
 - b) Relatórios trimestrais fundamentados demonstrativos do grau de execução dos objetivos fixados no Plano de Atividades e Orçamento, dos quais conste a especificação do nível de execução orçamental e das operações financeiras realizadas, no âmbito de cada uma das áreas de atividade referidas no número anterior.
4. A autonomia de gestão reconhecida aos membros do Conselho de Administração, no exercício das respetivas funções, pode ser restringida em função dos resultados apresentados, quer ao nível operacional, quer ao nível do equilíbrio económico e financeiro, ou sempre que a avaliação do desempenho dos administradores e da qualidade da gestão, a efetuar pela Assembleia Geral, se revele negativa.
5. Sem prejuízo do previsto nos artigos 15.º e 23.º, carecem sempre da autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia e do ambiente, consoante as matérias, e das finanças as seguintes operações:
 - a) Prestação de garantias em benefício de outra entidade, independentemente de existir qualquer tipo de participação do garante no capital social da entidade beneficiária;
 - b) Celebração de todo e qualquer ato ou negócio jurídico do qual resultem para a ADENE responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes que ultrapassem o orçamento anual, ou que não decorram do plano de investimentos aprovado;
 - c) Contração de empréstimos, independentemente do respetivo valor.
6. A não observância do disposto no número anterior, assim com a não realização de operações ou investimentos não previstos no plano de investimento ou no plano

de atividades e orçamento, constitui os membros do Conselho de Administração em responsabilidade civil, criminal e financeira.

7. As propostas de Plano de Atividades e de Orçamento, bem como o plano de investimentos e os documentos de prestação anual de contas da ADENE estão sujeitas a parecer da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 28.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, um dos quais é designado sob proposta da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.
2. O Presidente do Conselho Fiscal será o Revisor Oficial de Contas, sendo a sua remuneração estabelecida por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 29.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os Planos de Atividades e respetivos Orçamentos;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício;
- c) Dar parecer sobre os relatórios de execução das atividades;
- d) Verificar da correta afetação dos subsídios, participações, donativos ou legados atribuídos à ADENE.

Artigo 30.º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos

seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e tendo o Presidente voto de qualidade.

Capítulo V

Unidade Operador Logístico de Mudança de Comercializador

Artigo 30.º-A

(Natureza e Órgãos)

1. A Unidade Operador Logístico de Mudança de Comercializador ("U-OLMC") é uma unidade interna da ADENE dotada de autonomia técnica e administrativa e com regime de separação contabilística, que prossegue em exclusivo as atribuições da ADENE no que respeita à operacionalização das mudanças de comercializador nos mercados de eletricidade e gás e atividades associadas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março.
2. A U-OLMC está sujeita a regulação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março.
3. Os agentes e trabalhadores que asseguram a atividade de OLMC no âmbito da U-OLMC estão sujeitos às garantias de imparcialidade e incompatibilidades aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.
4. A U-OLMC integra os seguintes órgãos:
 - a) Direção executiva;
 - b) Conselho consultivo.

Artigo 30.º-B

(Direção Executiva da U-OLMC)

1. A Direção Executiva da U-OLMC é composta pelo Presidente, por um Vice-Presidente e por um Vogal do Conselho de Administração, um dos quais preside.
2. Os membros da Direção Executiva não podem ser representantes de associados da ADENE.
3. A Direção Executiva atua com total independência relativamente aos associados da ADENE que integrem o Sistema Elétrico Nacional (SEN) e o Sistema Nacional de Gás (SNG).
4. Pelo exercício das funções de membro da Direção Executiva não é devida remuneração.

(Competências da direção executiva da U-OLMC)

Compete à Direção Executiva da U-OLMC exercer todas as competências cometidas à ADENE enquanto entidade incumbida de exercer a atividade de OLMC pelo Decreto-Lei n.º 38/2017 de 31 de março, nomeadamente:

- a) Operacionalizar as mudanças de comercializador nos mercados de eletricidade e de gás;
- b) Gerir e assegurar a manutenção da plataforma eletrónica logística de mudança de comercializador e de prestação de informação;
- c) Assegurar a prestação de informação personalizada aos consumidores de eletricidade e de gás, nomeadamente nos seguintes âmbitos:
 - i. Procedimento para a contratação de um serviço de fornecimento de eletricidade e/ou de gás;
 - ii. Tarifas adequadas a cada perfil de consumo, determinadas com base na informação detida pelo operador e a pedido do consumidor;
 - iii. Tarifa(s) social(ais) existente(s) e aplicável(eis);
 - iv. Informação sobre procedimentos e prazos para o restabelecimento de ligações;
 - v. Informações sobre utilização eficiente de energia, destinados a promover a eficiência energética e a utilização racional dos recursos;
 - vi. Outras informações relevantes para o consumidor de eletricidade e gás
- d) Elaborar relatórios semestrais relativos aos processo de mudança de comercializador, incluindo a análise e avaliação do nível da qualidade de serviço de mudança de comercializador e transmissão e divulgação dos resultados;
- e) Assegurar a recolha, armazenamento, tratamento e validação dos dados de consumo de eletricidade e de gás e a gestão da plataforma eletrónica para este efeito;
- f) Assegurar a transmissão dos elementos de informação necessários aos intervenientes no SEN e no SNG, incluindo aos comercializadores, sempre que solicitada e justificada a necessidade de transmissão dos mesmos;

- g)* Elaborar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e assegurar a implementação de mecanismos de acompanhamento e de gestão e conflitos de interesse devidamente publicitados;
- h)* Aprovar o plano de atividades e orçamento anual;
- i)* Aprovar o relatório de atividades e contas anual da U-OLMC.

Artigo 30.º-D

(Conselho Consultivo da U-OLMC)

1. O Conselho Consultivo da U-OLMC é um órgão de consulta e de apoio à gestão estratégica da U-OLMC, podendo integrar, nos termos da lei, os seguintes membros:
 - a)* Operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade;
 - b)* Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás;
 - c)* Os distribuidores do SEN;
 - d)* Os comercializadores do SEN;
 - e)* Os distribuidores do SNG;
 - f)* Os comercializadores do SNG;
 - g)* Um representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua atual redação, em regime de rotatividade.
2. O presidente do Conselho Consultivo da U-OLMC é eleito pelos seus membros.
3. A duração do mandato do presidente do Conselho Consultivo da U-OLMC é de 3 anos, não renováveis.

Artigo 30.º-E

(Competências do Conselho Consultivo da U-OLMC)

Cabe ao Conselho Consultivo da U-OLMC acompanhar a atividade desta e formular as propostas, sugestões e recomendações à Direção Executiva da U-OLMC que entenda convenientes e, designadamente:

- a)* Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento anual;
- b)* Emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas anual da U-OLMC;

- c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que o presidente da Direção Executiva da U-OLMC submeta ao seu parecer.

Artigo 30.º-F

(Reuniões do Conselho Consultivo da U-OLMC)

O Conselho Consultivo da U-OLMC reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do presidente da Direção Executiva da U-OLMC ou, de pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 30.º-G

(Impedimentos)

Os associados da ADENE que sejam intervenientes no SEN e/ou no SNG, integrando ou não o Conselho Consultivo da U-OLMC, encontram-se impedidos de votar em sede de Assembleia Geral da ADENE sobre quaisquer questões relacionadas com a atividade de OLMC, nos termos do artigo 176.º do Código Civil.

Capítulo VI

Conselho Consultivo

Artigo 31.º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto por representantes das agências regionais e municipais de energia, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, dos ministérios responsáveis pela área da economia, ambiente, ordenamento do território e energia, agricultura e mar, educação e ciência.
2. Integrará ainda o Conselho Consultivo um representante de cada uma das associações setoriais, indicados em lista a aprovar pela Assembleia Geral.
3. A participação no Conselho Consultivo não é remunerada.

Artigo 32.º

(Competência)

O Conselho pronuncia-se sobre as questões relativas à política energética e ainda sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, emitindo pareceres não vinculativos.

Artigo 33.º

(Funcionamento)

1. Os trabalhos do Conselho Consultivo são dirigidos por um Presidente designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia sob proposta do Conselho de Administração.
2. Podem ser convidadas a participar nas reuniões do Conselho Consultivo quaisquer pessoas ou entidades públicas ou privadas, cuja presença beneficie os trabalhos do Conselho Consultivo, mediante lista a aprovar pelo Conselho de Administração.
3. Os membros do Conselho Consultivo têm um mandato com a duração de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos por iguais períodos.

Capítulo VII

Disposições diversas

Artigo 34.º

(Extinção)

A ADENE extingue-se nos casos previstos no artigo 182.º do Código Civil.

Artigo 35.º

(Responsabilidade Civil da ADENE)

A ADENE responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos termos previstos no artigo 165.º do Código Civil.